

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Município de Santa Rita do Pardo
Estado do Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

DECRETO Nº 133/2022

CONSTITUÍ E NOMEA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo – MS, em pleno exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

Artigo 1º - Fica constituída e nomeada a Comissão de Patrimônio Público, com atribuições de Avaliação, Reavaliação, Baixa e Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, e outros atos pertinentes ao patrimônio do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Artigo 2º - A Comissão será constituída por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes:

I – Presidente – Bianca Sacramento Rodrigues da Silva;
II – Secretário – Keile Barcelos Faustino;
III – Membro – Leidenilson Ferreira Marques.

I – Suplente – Cleiton Cesar Alves dos Santos;
II – Suplente – Alexandre de Souza Cedraz.

Artigo 3º - Em conjunto com a Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio, a Comissão nomeada no artigo anterior deverá acompanhar os trabalhos do Setor se necessário no que trata os itens I ao VI, e seus sub-itens, deste artigo, conforme abaixo:

I – Conferir, avaliar, reavaliar e ajustar os bens móveis e imóveis ao valor justo de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

II - Emitir relatório de conclusão de baixa dos bens e sua destinação e, se for o caso, efetuar a baixa contábil.

- Todos os bens em transição de baixa que tenham incidido em desuso, obsolescência ou imprestabilidade ou outras formas circunstanciais que tornem os bens inservíveis ao serviço público, sendo por isso considerado disponível. Classificar os bens como em desuso ou obsoletos. O bem em transição de baixa deve permanecer sob a guarda e responsabilidade do órgão gestor até sua baixa definitiva.

III – Realizar levantamento físico;

- Certificar a existência de um bem em um endereço individual do Município.
- Verificar a coincidência da descrição do material com os registros de controle patrimonial e se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que enseja seu recolhimento ao depósito do Patrimônio.
- Verificar a integridade e afixação do número de Patrimônio, cujo comprometimento deve ser imediatamente comunicado ao Setor de Patrimônio.

- Levantar se um ou certo conjunto de bens ou a totalidade de bens existentes em um ou mais endereços individuais do Município, depósito de Patrimônio e em todos os setores da Administração Municipal.

IV – Realizar levantamento de inventários: De criação, verificação, transferência, extinção ou transformação e anual.

- De criação (ou inicial): quando criada uma nova unidade gestora, com o objetivo de relacionar os bens que ficarão sob a responsabilidade de seus administrados;
- De verificação: realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens, por iniciativa do Setor de Patrimônio, das unidades de controle patrimonial. Também podem ser realizados com o intuito de apurar indícios de prejuízos ao órgão, decorrentes de desaparecimentos, mau uso, ou outros fatos danosos, como, por exemplo, os causados por negligência, etc. Esta verificação será feita pelo Controle Interno e Responsável pelo Setor de Patrimônio. De transferência: realizado quando ocorrer mudança definitiva de titular do órgão ou detentor de carga patrimonial;
- De extinção ou transformação: realizado quando determinado órgão for extinto ou transformado em outro. No caso de extinção, esse inventário provocará o armazenamento dos bens patrimoniais em local específico a fim de poder ser utilizado, através de distribuição, por outros órgãos;
- De inventário anual: realizado ao final de cada exercício financeiro (que coincide com o ano civil) que visa comprovar a exatidão dos registros de controle de todo o patrimônio do órgão, demonstrando o acervo de cada detentor de carga de cada unidade gestora, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício, elaborado de acordo com o Plano de Contas da Administração Pública.

V – Avaliação de bens para alienação e leilão;

VI – Demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 4º - Caberá ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, solicitar a Comissão a realização de seus trabalhos.

Artigo 5º - A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens que estão em uso.

Artigo 6º - Em casos de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a comissão poderá solicitar a autoridade competente a indicação de servidor habilitado, ou empresa terceirizada especializada para exame técnico.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias, em especial os Decretos nº 101/2022 de 05/05/2022, e 102/2022 de 05/05/2022.

Santa Rita do Pardo-MS, 08 de Julho de 2022.

Lucio Roberto Calixto Costa
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

JULIANO PAIXÃO FERRER
Secretário de Administração e Governo - SEAG
Secretário de Finanças e Planejamento – SEFIP (interino)

